



MANGUE SECO 2  
ENERGIA EÓLICA

---

## Termo de Referência para Contratação de Apólice de Seguros de D&O

## SUMÁRIO

1. OBJETO.....	3
2. JUSTIFICATIVA .....	3
3. DEFINIÇÕES.....	3
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ADMINISTRADORES (“D&O”) .....	4
5. DA COBERTURA E INDENIZAÇÕES.....	5
6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO .....	8
7. DA HIPÓTESE DE COSSEGURO E RESSEGURO .....	10
8. DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA CONTRATADA .....	11
9. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS .....	110
10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	11

## 1. OBJETO

- 1.1. Visa o presente Termo de Referência a estabelecer os critérios de Contratação de Companhia Seguradora para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores – D&O (*Directos & Officers*) da Eólica Mangue Eólica Mangue Seco 2 – Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A (“EÓLICA MANGUE SECO 2”).

## 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de seguro de Responsabilidade Civil dos Administradores (D&O) da EÓLICA MANGUE SECO 2 está inserida nas boas práticas de administração de riscos institucionais.
- 2.2. As especificações e condições do seguro indicadas no item 1.1 *supra* serão estabelecidas no presente Termo de Referência.

## 3. DEFINIÇÕES

- 3.1. **Tomador:** Eólica Mangue Seco 2 – Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A.
- 3.2. **Segurados:** São todos os empregados, administradores integrantes da Diretoria, dos Conselho de Administração e Fiscal, presentes e passados, que ocupem, tenham ocupado ou venham a ocupar, desde a retroativa de cobertura até o término de vigência da apólice a ser contratada, cargo ou função que implique o exercício de tomada de decisões e/ou a sua responsabilização pessoal pelas omissões e atos praticados no exercício de suas respectivas funções, inclusive na sua representação de fato ou de direito, bem como os demais indivíduos aos quais tenham sido delegados poderes para representar o Tomador perante terceiros.
- 3.3. **Modalidade:** Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores – D&O (*Directors & Officers*) à base de reclamações com notificação (*Claim made basis*).
- 3.4. **Apólice:** Documento emitido pela Seguradora, após a aceitação do risco proposto pelo Tomador do Seguro, que define e regula as relações entre

as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e Vigência.

3.5. **Seguro à base de reclamações com notificação (*Claim made basis*):** É a forma alternativa de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela sociedade seguradora, desde que:

- a) Os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade;
- b) O terceiro apresente a reclamação ao segurado:
  - i. Durante a vigência da apólice; ou
  - ii. Durante o prazo complementar quando aplicável; ou
  - iii. Durante o prazo suplementar, quando aplicável.

#### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ADMINISTRADORES ("D&O")**

4.1. A apólice do seguro de D&O objeto da presente contratação deverá atender às definições e ao clausulado contido na Resolução Circular SUSEP nº 336 de 22 de janeiro de 2007, bem como nos termos e especificações do presente Termo de Referência.

4.2. O Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice a ser contratada será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

4.3. O âmbito da cobertura: A apólice e o Contrato de Seguro objeto do presente termo de referência aplica-se a Reclamações apresentadas contra o Segurado em qualquer país do mundo.

4.4. Vigência da Apólice:

4.4.1. Data de Início de Vigência: às 24 horas do dia 31 de janeiro de 2019;

4.4.2. Data de vencimento: às 24 horas do dia 31 de janeiro de 2020;

- 4.5. Período de Retroatividade: Ilimitado para atos ou fatos ocorridos e desconhecidos pelo Tomador do Seguro;
- 4.6. Data de continuidade do seguro: 31 de janeiro de 2011.
- 4.7. Prazo Complementar: período adicional de 36 (trinta e seis) meses para apresentação de reclamações contra os Segurados, a contar da data final de vigência do seguro, por atos cometidos pelos mesmos desde a data de retroatividade de cobertura até o final de vigência da apólice, sem cobrança de prêmio adicional;
- 4.8. Prazo Suplementar: período adicional ao prazo complementar, de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, para apresentação de reclamações contra os Segurados por atos cometidos pelos mesmos desde a data de retroatividade de cobertura até o final de vigência da apólice, com cobrança de prêmio adicional equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do prêmio pago pela última apólice 31 em vigor para 12 (doze) meses, ou 100% (cem por cento) para 24 (vinte e quatro) meses.

## **5. DA COBERTURA E INDENIZAÇÕES**

- 5.1. A Cobertura da Apólice abrange às reclamações feitas contra os Segurados durante o período da Apólice ou durante o Período Adicional de Reclamações (Prazo Complementar ou ainda no Prazo Suplementar Contratado), resultante da Prática de um ato Danoso, Prática Trabalhista indevida ou Dano Ambiental ocorrido durante a vigência do Período de Retroatividade quando contratualmente previsto, nos seguintes termos:

5.1.1. Para efeitos da cobertura do Seguro de D&O objeto do presente Termo de Referência, as indenizações incluem, ainda, entre outras reclamações:

- a) Despesas e/ou condenações (incluindo juros de mora), decorrentes de sentenças judiciais, administrativas ou decisões arbitrais proferidas contra o Segurado;
- b) Acordos judiciais ou extrajudiciais negociados pela seguradora ou mediante consentimento prévio por escrito;

c) Custos e despesas de defesa incorridos na contratação de escritórios e/ou advogados; e

d) Pagamento e/ou reembolso de quaisquer quantias ou indenizações devidas ou pagas por um Segurado a título de despesas e/ou reparação de danos, que decorram de decisões condenatórias de natureza indenizatória, nos termos da legislação aplicável. Estão excluídas da cobertura do seguro as quantias devidas em decorrência de multas de caráter estritamente punitivo, na forma definida pela legislação aplicável.

5.1.2. O Seguro de D&O objeto do presente Termo de Referência, deverá abranger as seguintes coberturas adicionais:

a) Cobertura para Reclamações movidas pelo Governo, inclusive por Órgãos Reguladores e/ou Fiscalizadores;

b) Cobertura aos Segurados para Responsabilidades por Práticas Trabalhistas – EPL;

c) Qualquer ato ou omissão a outro título que não dolo, praticado ou ocorrido no exercício dos deveres inerentes ao desempenho do cargo de determinado Segurado e de que resulte em efetivo ou potencial dano relativo à geração, transporte, descarga, emissão, dispersão, liberação, escapamento, tratamento, armazenamento ou disposição efetiva de poluentes, alegada ou sob risco, bem como a qualquer medida adotada em razão de normas, ordens, orientação ou solicitação governamental, ou de decisão voluntária, para testar, monitorar, limpar, remover, conter tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes. Quaisquer atos ou omissão do mesmo tipo, ocorridos de forma repetida, relacionada ou continuada ou que formem parte de uma mesma série serão considerados como um mesmo e único Dano Ambiental.

d) Cobertura de custos e despesas de defesa relacionada a procedimentos judiciais e extrajudiciais contra os Segurados, inclusive quando da aplicação de multas e demais sanções em âmbito administrativo e dos custos relativos ao questionamento das sanções no âmbito judicial e/ou administrativo, cabendo exclusivamente ao Segurado a escolha dos profissionais ou escritório de advocacia a serem contratados para a sua defesa,

independentemente do valor da contratação, mediante anuência prévia, não cabendo, porém, à seguradora qualquer ingerência sobre a escolha realizada;

e) Cobertura para recolhimento de depósitos recursais, inclusive nos casos de aplicação de multas administrativas contra os Segurados;

f) Cobertura para reclamações relacionadas à eventual responsabilidade dos Segurados de natureza tributária, em relação às quais possam os Segurados tornarem-se pessoalmente responsáveis em virtude de sentença judicial ou decisão administrativa;

g) Cobertura para reclamações contra os Segurados por danos ambientais movidas por terceiros;

h) Cobertura para processos movidos pelo Tomador contra os Segurados;

i) Extensão de garantia para o cônjuge ou companheiro do Segurado, nos casos de reclamações contra os Segurados que afetem o patrimônio do cônjuge ou companheiro em virtude do regime de união civil, nos termos da legislação aplicável;

j) Extensão de garantia para os herdeiros, representantes legais e espólio do Segurado;

k) Cobertura para processos envolvendo reclamações de Segurado contra outro Segurado, de qualquer natureza;

l) Cobertura para despesas de publicidade - Esta cobertura deve prever, inclusive, custos necessários à reparação do dano à imagem, à honra ou à reputação do Segurado, desde que os fatos ou acontecimentos estejam relacionados à condição de Segurado;

m) Cobertura para reclamações contra os Segurados resultantes de danos corporais aos empregados e terceiros em geral (inclusive processos criminais);

n) Prazo de cobertura adicional para apresentação de reclamações, caso o seguro não seja renovado e/ou cancelado: prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses sem custo adicional e prazo suplementar de 12 (doze) meses com o pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do prêmio, ou de 24 (vinte e quatro) meses com o pagamento de 100% (cem por cento) do prêmio;

o) Cobertura para reclamações contra os Segurados, relacionadas à indenização por danos morais (de forma genérica e não apenas decorrentes de questões trabalhistas);

p) Cobertura para reclamações, alegando erros e/ou omissões na prestação de serviços profissionais, desde que haja a desconsideração da personalidade jurídica;

q) Cobertura para bloqueio de bens dos administradores, com limite máximo de Garantia da Apólice;

r) Cobertura para os custos em caso de extradição de Segurado;

s) Cobertura para custos de quaisquer despesas emergenciais, não restrita aos custos e despesas com defesa;

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. A Seguradora Participante deverá possuir boa situação financeira, bem como Certidão de Regularidade obtida no site da Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP").

6.1.1. A boa situação financeira da empresa participante será constatada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), quando maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 6.2. Caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 1 (um), a Seguradora Participante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.
- 6.3. A seguradora participante deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para as quais tenha prestado serviços equivalentes aos do objeto desta Licitação, isto é, compatível em característica equivalente ou superior ao objeto deste Termo de Referência, em papel timbrado e com a devida firma e identificação do emitente.
  - b) Comprovação de assistência imediata dos municípios de Guamaré e Natal, ambos no Rio Grande do Norte, através de apresentação pela seguradora de seu Estatuto Social mais recente, encontrando-se o mesmo aprovado pela SUSEP para checagem de sua área de atuação no território nacional.
- 6.4. Estará impedido de participar do presente processo a Seguradora Participante que:
- a) tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação ou de recuperação judicial ou extrajudicial;
  - b) esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, ou tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto na Lei nº 13.303/2016;
  - c) esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com o BNDES, nos termos do disposto no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002;

- d) esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nas alíneas "b" e "c" deste subitem;
- e) possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta Contratação;
- f) seja corretor individual ou corretora de seguros, os quais também não poderão figurar como procuradores ou representantes das seguradoras;

**6.5. Em conformidade com o art. 16, § 3º do Decreto nº 60.459/67, com redação dada pelo com a redação dada pelo Decreto 93.871/1986, é vedada a interveniência de corretores ou intermediários, no ato da contratação e/ou enquanto vigorar o ajuste.**

## **7. DA HIPÓTESE DE COSSEGURO E RESSEGURO**

- 7.1. Será admitida a participação de seguradoras em regime de cosseguro e/ou resseguro, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/66, da Lei Complementar n.º 126/07, da Resolução CNSP n.º 164/07 e demais normas vigentes, devendo a proposta única ser apresentada pela líder, elencando cosseguradora(s) / ressegurador, bem como a participação de cada entidade na aceitação dos riscos do objeto do contrato de seguro em pauta.
  - 7.1.1. A constituição do cosseguro / resseguro deverá ser efetivada por compromisso público ou particular, assumido em conjunto pela líder, por cada uma das cosseguradoras e pelo ressegurador, em caso de resseguro.
  - 7.1.2. A Seguradora participante na condição de cosseguradora está obrigada, a exemplo da líder, a apresentar todos os documentos de habilitação, bem como aceitar todas as demais condições estabelecidas.
  - 7.1.3. Qualquer Seguradora somente poderá participar com uma única proposta, seja de forma individual, seja sob o regime de cosseguro.
  - 7.1.4. Em havendo cosseguro, na Apólice a ser emitida deverá ser inserida uma cláusula dispondo que o líder será a única seguradora diretamente responsável, por si própria e pelas cosseguradoras, perante a EÓLICA

MANGUE SECO 2, quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos do presente Termo de Referência, da proposta apresentada e da Apólice emitida.

7.1.5. A Seguradora líder será responsável pelo recebimento de prêmios e repasse às cosseguradoras das parcelas que lhes couber, bem como pelo pagamento integral à EÓLICA MANGUE SECO 2 das indenizações devidas em decorrência de sinistros, independentemente do recebimento das cotas-parte das cosseguradoras, excetuando-se a devida participação do ressegurador, no caso do resseguro.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA CONTRATADA**

8.1. A Seguradora Participante se obriga a:

- a) Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio consentimento por escrito da EÓLICA MANGUE SECO 2;
- b) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- c) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais;
- d) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. Assim, sempre que expirar a validade.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

9.1. É vedado à SEGURADORA CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da SUSEP;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da EÓLICA MANGUE SECO 2;

d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da EÓLICA MANGUE SECO 2.

- 9.2. A relação da SEGURADORA CONTRATADA com a EÓLICA MANGUE SECO 2 restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 9.3. A Proposta apresentada deve ser firme, sem critérios de subjetividade ou condicionantes para aceitação;
- 9.4. O prazo de validade das propostas será declarado pelo proponente, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da apresentação da proposta;
- 9.5. Os valores contidos na Proposta Comercial devem ser expressos em reais, em algarismo e por extenso, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto.
- 9.6. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade de Natal Rio Grande do Norte, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja.
- 9.7. Os casos omissos serão analisados pela EÓLICA MANGUE SECO 2, à luz da legislação vigente.